

**DECRETO Nº 362, PEIXE, 04 DE SETEMBRO DE 2025**

“ALTERA DECRETO Nº 242/2025, DE 06/05/2025, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU NO EXERCÍCIO DE 2025, E PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas tributárias regidas pela Lei 5.172/66 e pela Lei Complementar Municipal nº 002/2024.

CONSIDERANDO que o Município vem adotando novas medidas de transparência e aprimoramento na gestão de seus sistemas, com o objetivo de assegurar uma arrecadação mais eficiente e consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes prazo adequado para o cumprimento de suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da eficiência, que devem orientar a atuação da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso I, do art. 2º do Decreto Nº 242/2025, de 06/05/2025, para, excepcionalmente, prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, **para o dia 03 de novembro de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2025 serão:

*I - No dia **03 de novembro de 2025**, para quota única, com redução de **10% (dez por cento)** ou para a 1ª (primeira) parcela;*

II - (...).”

Parágrafo Único. A prorrogação prevista neste Decreto não implica dispensa do pagamento do imposto, tampouco das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento após o novo prazo estabelecido.

Art. 2º. O Art. 5º do referido Decreto Nº 242/2025, de 06/05/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 5º. A cota Única, de que trata o inciso I, do Artigo 1º do Decreto Nº 242/2025, de 06/05/2025, terá desconto de **10% (dez por cento)**, desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que **se refere o inciso I, do Art. 2º**, conforme preceitua este Decreto.*

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as medidas necessárias para ampla divulgação deste Decreto, bem como assegurar atendimento adequado aos contribuintes.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os prazos previstos no artigo 2º do Decreto Municipal 242/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 04 de setembro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.peixe.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d23fff-050920251033013709**